

Contexto Constitucional

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45/2029, que deu origem à Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, em sua redação original, propunha a extinção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) dentro do contexto da nova tributação sobre o consumo.

No curso dos debates no Congresso, contudo, foi definido que **o imposto em questão terá suas alíquotas reduzidas a zero a partir de 2027, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM)**, conforme critérios estabelecidos em Lei Complementar (LC).

Assim, como se vê, o IPI não será extinto, porém terá seu campo de incidência reduzido a partir de janeiro de 2027.



LC nº 214/2025

A LC nº 214/2025 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI ficam reduzidas a zero para produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5% prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) vigente em 31 de dezembro de 2023 e que tenham:

- **sido industrializados na ZFM no ano de 2024; ou**
- **projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) entre 1º de janeiro de 2022 e a data de publicação da lei, em 16 de janeiro de 2025.**

O Poder Executivo da União divulgará a lista dos produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero nos termos da LC e da EC nº 132/2023.

Há também exceção para produtos enquadrados como bem de tecnologia da informação e comunicação.



Interpretando a legislação

A redução das alíquotas do IPI a zero conjugará as hipóteses previstas na EC e na LC, na medida em que o Texto Constitucional trata de todos os produtos produzidos fora da ZFM, ao passo que a LC engloba as industrializações ocorridas justamente na área incentivada.

Assim, a LC, de fato, ampliou as situações em que não haverá o recolhimento do IPI.

É por essa razão, inclusive, que a LC também previu a concessão de crédito presumido de CBS majorado para os produtos industrializados na ZFM que tiverem redução do IPI a zero por conta dessa ampliação, além do crédito presumido de IBS.

Em resumo, como ficará a tributação pelo IPI para as empresas situadas fora da ZFM a partir de 2027?

	Produto SEM industrialização incentivada na ZFM (lista a ser divulgada pelo Poder Executivo da União)	Produto COM industrialização incentivada na ZFM (conforme lista) Alíquota TIPI 2023: inferior a 6,5%	Produto COM industrialização incentivada na ZFM (conforme lista) Alíquota TIPI 2023: igual ou superior a 6,5%	Bens SEM similar nacional cuja produção venha a ser instalada na ZFM (após a publicação da LC)	Bens COM similar nacional cuja produção venha a ser instalada na ZFM (após a publicação da LC)
Alíquota IPI*	Redução para 0% (EC nº 132/2023).	Redução para 0% (LC nº 214/2025).	Alíquota da TIPI. Bens intermediários continuam saindo da ZFM isentos e dando direito a crédito de IPI ao adquirente.	• Crédito presumido de CBS de 6% para a indústria incentivada (ZFM) ou • alíquota mínima de IPI de 6,5% (com majoração máxima de 30%) para empresas situadas fora da ZFM. A posterior redução ou o restabelecimento da alíquota também segue regras específicas.	Ao que tudo indica, a alíquota de IPI permanecerá 0% caso o produto conste da lista a ser divulgada pelo Poder Executivo da União. Benefícios da LC nº 214/2025 para a indústria incentivada (ZFM), à exceção daqueles previstos para bem sem similar nacional (item anterior).

* Situação avaliada não se refere a bem de tecnologia da informação e comunicação.



Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio? Fale com a PwC.

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Mayra Theis
mayra.theis@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Kleber Romano
kleber.romano@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder de VAT/Tax Reform
dante.stopiglia@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2025 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.